CONTRATO PE Nº 080/2025 - I
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15494/2025
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, E A EMPRESA MOTOK MOTOS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ. 60.527.130/0001-09, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DIVERSOS DESTINADOS À CAMPANHA DO "IPTU PREMIADO", CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE PICOS-PI".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, Picos - PI, CNPJ nº 06.553.804/0001- 02, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, situada na Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, Picos - PI, neste ato representada pelo seu Secretário, o **Sr. Júlio César de Moura Sousa**, inscrito no CPF nº 675.329.933-53, residente e domiciliado nesta cidade de Picos-PI; e

CONTRATADO: MOTOK MOTOS COMERCIO DE PEÇAS E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 60.527.130/0001-09, com sede na Rua Jose Barbosa, 125, São José, Uiraúna-PB, CEP: 58.915.000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sócio Administrador o **Pablo Dantas Tavares**, brasileiro, casado, inscrito no CPF 030.327.554-50, residente e domiciliado na Rua Josias Vieira de Figueiredo, nº 25, Maria Rachel, Sousa - PB, CEP: 58804-670.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do **Pregão Eletrônico nº 080/2025** instruído através do **Processo Administrativo nº 15494/2025**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DIVERSOS DESTINADOS À CAMPANHA DO "IPTU PREMIADO", CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE PICOS-PI"**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico nº 080/2025 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes Processo Administrativo nº 15494/2025, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

1.3. O Contratado, vencedor do **Item 9 do Termo de Referência**, se comprometer a fornecer à este Município o seguinte objeto: **Motocicleta zero quilômetro, de uso urbano, com cilindrada nominal**

mínima de 160 cm³, motor monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar, com potência mínima de 14,5 CV, alimentação por injeção eletrônica e transmissão manual de 5 marchas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 - Recursos Não Vinculados de Impostos; e 501 – Outros Recursos Não Vinculados;	Secretaria Municipal de Finanças de Picos (PI)	04.123.0002.2022	33.90.30; 33.90.31; 33.90.39; e 44.90.52

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência **04 (quatro) meses** a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/21.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA-DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 18.490,00 (dezoito mil quatrocentos e noventa reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores constantes na proposta vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelo fornecimento do objeto, destinado à campanha do "IPTU Premiado", será efetuado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Picos/PI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação formal da solicitação de pagamento, devidamente instruída e protocolada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega do objeto contratado.

5.2. A solicitação de pagamento deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal/fatura emitida em quatro (04) vias, contendo descrição detalhada dos materiais entregues;

b) Cópia da Nota de Empenho ou documento equivalente;

c) Relatório de execução do objeto, assinado pelo fiscal do contrato, atestando recebimento e conformidade dos itens;

d) Certidões atualizadas de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo INSS, FGTS e Fazendas Públicas nas esferas federal, estadual e municipal.

5.3. A nota fiscal deverá apresentar, de forma clara e detalhada, os seguintes dados:

a) Itens entregues ou serviços executados, especificando tipo, quantidade e características técnicas;

b) Identificação da empresa contratada;

c) Número do contrato ou da nota de empenho correspondente; e

d) Valor unitário e valor total por item.

5.4. Havendo incorreções ou inconsistências na documentação apresentada, a nota fiscal será devolvida à contratada para as devidas correções, sem ônus adicional para a Administração Pública, e o prazo de pagamento será reiniciado a partir da data de reapresentação válida dos documentos corrigidos.

5.5. É vedado o pagamento à contratada enquanto houver:

a) Descumprimento de cláusulas contratuais;

b) Ausência de comprovação da entrega dos materiais;

c) Pendências relacionadas à regularidade fiscal ou trabalhista;

d) Penalidades aplicadas e não sanadas.

5.6. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, que deverá manter seus dados bancários atualizados junto ao setor competente da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1. A execução do presente contrato dar-se-á sob o regime de fornecimento integral do bem contratado, conforme as especificações técnicas e quantidade definidas no Termo de Referência, observando-se rigorosamente os prazos, condições de entrega e padrões de qualidade exigidos pela Administração Municipal

6.2. O prazo para início da execução do objeto será contado a partir da assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Finanças de Picos-PI.

6.3. A contratada deverá efetuar a entrega total do bem no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, salvo disposição diversa formalmente ajustada, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

6.4. O bem deverá ser entregue no local indicado pela Administração, no território do município de Picos/PI, durante o horário de expediente, mediante prévio agendamento com o setor responsável pelo recebimento.

6.5. Recebimento provisório e definitivo

I – O recebimento provisório do bem ocorrerá no ato da entrega, mediante verificação física e quantitativa, com a conferência das especificações, integridade e conformidade com o Termo de Referência;

II – O recebimento definitivo será efetuado após a verificação do pleno funcionamento e da adequação técnica do objeto, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato;

III – Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos ou divergências técnicas, a contratada será notificada para substituição imediata do item, às suas expensas, sem ônus adicional para a Administração.

6.6. O bem entregue estará sujeito à inspeção e avaliação técnica, podendo a Administração rejeitar total ou parcialmente aqueles que não atendam às especificações, padrões de desempenho, qualidade e segurança descritos neste Termo de Referência.

6.7. Condições gerais de execução

I – O produto deverá ser novo, de primeiro uso, original de fábrica e em perfeitas condições de funcionamento;

II – Deverá ser acompanhado de nota fiscal, manual em português (quando cabível) e certificado de garantia mínima de 12 (doze) meses;

III – A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e integridade do objeto até a entrega final;

IV – O descumprimento dos prazos, especificações ou condições contratuais implicará aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato administrativo correspondente;

V – Caberá ao fiscal do contrato acompanhar e atestar a conformidade do bem entregue, zelando pela correta execução e pelo alcance dos resultados pretendidos pela Campanha "IPTU Premiado".

6.8. O contrato será considerado encerrado após o recebimento definitivo dos bens e o atesto pela fiscalização, com a consequente liberação das garantias contratuais (quando houver) e o registro do cumprimento integral das obrigações pela contratada, sem pendências administrativas ou técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

a) Prestar à empresa contratada todas as informações e orientações necessárias à adequada execução do fornecimento, assegurando clareza quanto às especificações técnicas, locais e prazos de entrega dos materiais.

b) Receber, conferir e registrar as entregas realizadas, observando os critérios de qualidade, quantidade e conformidade técnica estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

c) Designar servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato, assegurando que o fornecimento seja executado conforme as condições pactuadas e dentro dos prazos definidos.

d) Comunicar à empresa contratada, por meio formal, eventuais irregularidades, falhas ou descumprimentos constatados, solicitando correções, substituições ou ajustes, conforme previsto nas cláusulas contratuais.

e) Efetuar o pagamento à contratada pelos bens efetivamente entregues e aceitos, observando os prazos legais e mediante a apresentação da documentação fiscal e comprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

f) Garantir à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos casos de aplicação de penalidades administrativas, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

g) Assegurar o adequado planejamento e controle da despesa pública, observando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, bem como a compatibilidade orçamentária e financeira do contrato.

h) Fornecer suporte administrativo e logístico, quando necessário, para facilitar a execução contratual, garantindo o acesso aos locais de entrega e o acompanhamento das atividades.

i) Acompanhar e avaliar o desempenho da contratada durante a execução do contrato, verificando a qualidade dos itens entregues e o cumprimento das obrigações assumidas.

j) Emitir o Termo de Recebimento Definitivo após o cumprimento integral das obrigações pela contratada, desde que confirmada a conformidade técnica e documental dos materiais fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. São obrigações da contratada:

a) Fornecer, dentro dos prazos estabelecidos, o **Item 9** do Termo de Referência (**Motocicleta zero quilômetro, de uso urbano, com cilindrada nominal mínima de 160 cm³, motor monocilíndrico,**

4 tempos, arrefecido a ar, com potência mínima de 14,5 CV, alimentação por injeção eletrônica e transmissão manual de 5 marchas), em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas constantes no TR e na proposta vencedora.

b) Garantir que o item licitado seja entregue novo, de primeiro uso, em perfeitas condições de conservação, dentro do prazo de validade e acompanhado da documentação fiscal e técnica exigida.

c) Assegurar que o material fornecido esteja devidamente certificado, quando aplicável, atendendo às normas de qualidade e segurança exigidas pelos órgãos competentes, e mantendo registro de conformidade atualizado.

d) Realizar o transporte, a entrega e a descarga dos itens no local designado pela Administração, arcando integralmente com todos os custos, encargos e riscos decorrentes da operação, sem qualquer ônus adicional ao Município.

e) Substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, qualquer item entregue em desacordo com as especificações, defeituoso, danificado ou fora dos padrões exigidos, sem custos adicionais para a Administração Pública.

f) Manter comunicação constante com esta Secretaria Municipal, informando o andamento das entregas, eventuais imprevistos e prazos de reposição, garantindo transparência e eficiência na execução contratual.

g) Disponibilizar profissional responsável, devidamente qualificado, para acompanhar as entregas, prestar esclarecimentos técnicos, e representar a empresa perante a Administração durante toda a vigência do contrato.

h) Cumprir integralmente as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução contratual, isentando o Município de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

i) Garantir sigilo e integridade das informações administrativas obtidas durante a execução do contrato, comprometendo-se a não divulgar dados, registros ou documentos sem prévia autorização da Administração.

j) Atender prontamente às solicitações da Administração Municipal, inclusive quanto a diligências, correções e auditorias, colaborando para o bom andamento do contrato e o sucesso da campanha "IPTU Premiado 2025".

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, dos índices previstos em o ato oficial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente Contrato será realizada por servidor designado pela Contratante, o qual acompanhará a execução do fornecimento/ prestação do serviço.

12.2 O servidor, gestor do contrato, anotará, em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (ART. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 13 de novembro de 2025.

CONTRATANTE: JULIO CESAR DE MOURA SOUSA:67532993353 Assinado de forma digital por JULIO CESAR DE MOURA SOUSA:67532993353 Dados: 2025.11.13 12:11:29 -03'00'

MUNICÍPIO DE PICOS/PI
Júlio César de Moura Sousa
Secretário Municipal de Finanças de Picos/PI

CONTRATADA: MOTOK MOTOS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA:60527130000109 Assinado de forma digital por MOTOK MOTOS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA:60527130000109 Dados: 2025.11.13 08:47:00 -03'00'

MOTOK MOTOS COMERCIO DE PEÇAS E SERVICOS LTDA
CNPJ nº 60.527.130/0001-09
Pablo Dantas Tavares

TESTEMUNHAS:

Ana Gloria Lima Rocha Cipriano
CPF: 049.250.303-61

Francelton Evangelista Freitas
CPF: 026.322.843-40